



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02/6

Departamento Legislativo - 31 ago 2022 02:22

EMENDA Nº 24 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 24.....
DE 31.08.2022.....
ÀS 13:31..... HORAS
.....

Autor: Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, que “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA, E APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 10, da Lei Complementar nº 200/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho de Representantes compõe-se de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes de entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos: Diretor do IPURB, 01 (um) membro do IPURB, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão e Mobilidade Urbana, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) membro da Secretaria Geral de Governo e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03/

II - 04 (quatro) representantes de classe setoriais: AEARV, CREA, ASCORI e OAB;

III- 04 (quatro) representantes do setor produtivo: CIC, CDL, ABEPAN e ASCON.

§1º O Presidente do COMPLAN, eleito pelos seus representantes, terá voto qualificado de desempate.

§2º Os membros serão indicados pelas suas entidades, que enviarão ao IPURB a ata da indicação assinada por todos os membros da Diretoria da respectiva entidade. O não envio da ata de indicação assinada pelos integrantes da Diretoria da entidade impedirá o ingresso do indicado e assim o Diretor do IPURB poderá preencher esta lacuna convocando outro membro dentre as entidades participativas.

§3º Mensalmente, a entidade deverá enviar relatório ao IPURB ratificando o voto de seu indicado/representante. A ausência do relatório ou a divergência da entidade com relação à atuação de seu indicado anulará o voto e possibilitará a indicação de um novo membro pela entidade.

§4º Todas as reuniões do COMPLAN serão gravadas e, juntamente com suas atas, enviadas à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, quando solicitadas.

§5º Deverão constar nas atas das reuniões do COMPLAN o nome do proponente da alteração e/ou sugestão e a justificativa, juntamente com a entidade que representa.

§6º O COMPLAN, integrante da estrutura administrativa Municipal, está adstrito aos princípios da Administração Pública fixados no art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e os seus membros, titulares e suplentes, inclusive de representação técnica e das associações locais, são considerados agentes públicos para fins legais.

§7º O membro do COMPLAN, titular ou suplente, está impedido de participar da sessão, análise, discussão e deliberação de processo administrativo municipal submetido ao Colegiado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

042
5

quando:

I – tiver interesse pessoal, profissional ou econômico, direto ou indireto, na matéria em deliberação;

II – tiver, previa e publicamente, manifestado opinião a respeito da matéria em deliberação;

III – tiver atuado como consultor, assessor ou responsável técnico do objeto da deliberação;

IV – for membro de direção, empregado ou sócio de pessoa jurídica que tiver interesse direto no objeto da deliberação;

V – esteja litigando, judicial ou administrativamente, contra o interessado no objeto da deliberação.

§8º Há conflito de interesses, que invalida em caráter absoluto e insanável a deliberação do Colegiado, quando da respectiva sessão de análise, discussão e votação tiver participado conselheiro titular ou suplente impedido, conforme as hipóteses dos incs. I a V do §7º.

§9º As causas de impedimento ou suspeição de conselheiro titular ou suplente podem ser suscitadas por qualquer pessoa presente à sessão do Colegiado.

§10º Entre os membros titulares e/ou suplentes não poderá haver grau de parentesco até 2º Grau.

§11º Aprovada esta Lei, caberá ao IPURB, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

I – Retirar as entidades que não fazem mais parte do COMPLAN;

II – Efetuar a troca das Portarias nomeando os novos conselheiros, obedecendo o que diz esta lei relativo ao disposto no §2º deste Artigo;

III – Produzir novo Regimento Interno do COMPLAN atualizado e adequados às mudanças desta Lei;

IV – Apresentar a nova composição do COMPLAN.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§12º O Regimento Interno dos Conselhos Distritais deverá seguir as diretrizes desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser importante manter o caráter deliberativo do Conselho, porém, com regras muito bem definidas, como toda a atividade e serviço público.

Inicialmente proponho a paridade da composição, tornando direitos igualitários, com 50% dos membros do Poder Público e 50% dos membros composto de entidades.

Ademais, a prestação de contas à Câmara Municipal dá transparência a todo o processo, evitando possíveis abusos e irregularidades.

A própria entidade deverá manifestar conhecimento das ações e votos de seus representantes, demonstrando verdadeiramente estar representada no COMPLAN.

O COMPLAN, integra a estrutura administrativa, compartilham espaços de decisão e consubstancia a participação popular no acompanhamento e controle de políticas voltadas para interesses públicos do Município de Bento Gonçalves.

Seus membros são agentes públicos honoríficos¹, nomeados pelo Poder Executivo para transitoriamente desempenharem funções públicas relevantes no planejamento e ações das políticas municipais.

Titulares ou suplentes, não recebem qualquer tipo de remuneração, verba de representação ou ajuda de custo, pública ou privada, para serem independentes em suas deliberações e desfrutarem do poder de interferir, fundamentadamente e dentro dos limites legais, na esfera jurídica de terceiros.

Na vigência de seus mandatos, os conselheiros distritais inserem-se na estrutura da administração municipal e são reputados agentes públicos, submetendo-se aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos deveres funcionais inerentes, cuja inobservância (falta de cumprimento do que é legalmente previsto) compromete a validade das deliberações colegiadas e dos atos respectivos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal.²

¹ Agentes honoríficos são as pessoas convocadas, designadas ou nomeadas para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem vínculo empregatício ou estatutário, e geralmente sem remuneração.

² Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

obf

Assim, e considerando a inexistência de norma específica a respeito no atual texto da Lei Complementar 200/2018, em benefício da idoneidade do processo de análise e aprovação de processos administrativos municipais, venho propor a presente emenda, como mecanismo legal condizente com os princípios constitucionais da Administração Pública para prevenção de conflitos de interesses e desvios de finalidade no âmbito do COMPLAN, notadamente em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, caberá a cada proponente expor seu nome publicamente e defender sua proposta, como faz um edil ao propor um projeto de lei.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Lei 8.429/1992) e Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. (Código Penal).